TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços brigadistas durante a realização da Festa do Peão / MAPI – Mostra Agropecuária e Industrial 2026, no município de Bernardino de Campos, em comemoração ao aniversário da cidade.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:					
ITEM	**DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE. REQUIS.**	**UNID.**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**	**VALOR MÉDIO TOTAL**
01	**BRIGADISTAS** **Disponibilização de Brigadistas, uniformizados com roupas ou coletes refletivos para facilitar a sua identificação durante todo o evento, para prestar orientação ao público em geral, a respeito de sinalização de emergência, dispersão de público, utilização dos dispositivos de combate e prevenção a incêndio (extintores) e atividades correlatas de acordo com as normas técnicas e exigências do CBPM – SP, apresentar declaração de atestado da Brigada de Incêndio, conforme anexo "I" da Instrução Técnica 01/25 do Decreto Estadual nº 69.118/24 c/c Instrução Técnica nº 17/25, com o profissional legalmente habilitado conforme item 4.4.7 da Instrução Técnica supracitada, com nome, CPF, data de nascimento, telefone, de cada brigadista, para fins de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sendo a quantidade de 20 (vinte) brigadista por dia nos 03 dias de Evento.**	**60**	**SERV**	**R$236,25**	**R$14.175,00**

	Os serviços se darão por 3 dias. (15, 16 e 17 de outubro)				

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada prestação de serviços de segurança e brigadistas durante a realização da Festa do Peão / MAPI – Mostra Agropecuária e Industrial 2025, evento tradicional do município de Bernardino de Campos, alusivo às comemorações do aniversário da cidade.

Considerando a relevância do evento, que atrai grande público e demanda medidas eficazes de segurança, faz-se imprescindível a atuação de equipe especializada, de modo a assegurar a integridade física dos participantes, a prevenção de riscos e o pronto atendimento a eventuais ocorrências.

Registra-se, ainda, que tais serviços já foram objeto de procedimento licitatório regular. Entretanto, o referido certame restou fracassado quanto a estes itens, motivo pelo qual se tornou necessária a contratação por meio da presente dispensa de licitação, observados os requisitos legais pertinentes.

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se devidamente justificada, garantindo a continuidade da programação do evento, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 3 meses.

5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O contrato não poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

6 . FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto;

Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 04 horas dia a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 horas contados da notificação

por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada no deverá apresentar a equipe de Brigadistas com no mínimo 30 minutos de antecedência do início do evento, bem como toda a relação da equipe que irá prestar os serviços no evento para conferência diária.

Horário de Previsão do Evento Diariamente (3 dias): 20 horas até as 04 horas.

A alimentação, transporte e todas as despesas dos profissionais que prestarão os serviços aqui mencionados neste Termo de Referência, é de total responsabilidade da empresa contratada.

9. DOCUMENTOS ESPECIFICOS RELATIVOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta licitação: serviços de segurança e brigadistas, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado e acompanhados das respectivas notas fiscais que comprovem a efetiva prestação dos serviços. Não será admitido o uso de recibo como forma de comprovação;

Registro ou Credenciamento Junto ao Corpo de Bombeiros: Os profissionais devem estar credenciados ou registrada junto ao Corpo de Bombeiros da PMESP.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Renã José Dias da Costa, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, inscrito sob o CPF nº364.029.438-60 e fiscal o Senhor Adevanil Batista, Secretário Municipal de Governo, portador da Cédula de Identidade nº 296.111.048-39 e Comissão de Acompanhamento Social da Festa nomeada através de Portaria Municipal.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/prestação do serviço, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação total é de R$14.175,00

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
02.08.01 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Class. Econ. - 3.3.90.39.00 - Especificação - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha - 157

15. LOCAL DE ENTREGA

ÁREA RURAL, LOCALIZADO NA RODOVIA VICINAL VEREADOR JAYME ABRAS, EM BERNARDINO DE CAMPOS – PRÓXIMO A EMPRESA CHEIRO VERDE AMBIENTAL.

Data da realização do evento: 15 a 17 de outubro de 2026.

16. GARANTIA

Não será exigida garantia da contratação.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços.

18. REEQUILIBRIO ECONOMICO

Os Preços serão fixos e irreajustáveis, salvo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na lei, devidamente comprovados. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios, quando houver "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato".

19 . JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO

As entregas ocorrerão de maneira única.

20 . CONTROLE DE EXECUÇÃO

O controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Ocorrerá de maneira conjunta fiscalização realizada por ***Comissão de Acompanhamento Social*** da Festa nomeada através de Portaria Municipal.

21. SANÇOES ADMINISTRATIVAS

Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em casos que o licitante praticar infrações administrativas prevista nesta Lei, serão aplicadas aos responsaveis as seguintes sanções:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar e**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Serão consideradas na aplicação das sanções a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção de **ADVERTÊNCIA**, será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Em casos de aplicação de **MULTA** será aplicado o valor de 10% do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações previstas no Art.156 da Lei 14.133/21.

Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com *percentuais específicos*, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.
Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.
Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.
Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

Tratando-se de aplicação de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta pelo máximo de 03 (três) anos.

Por fim, em casos de **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IX, V, VI e VII previstas no

Art.155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a aplicação de impedimento de licitar com a Administração. Ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com todos os entes federativos da administração pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Importante reforçar que a aplicação desta penalidade será precedida de análise jurídica bem como observada as regras do §6º do Art.156 da Lei 14.133/21.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme

Regulamento Municipal

Será garantido a ampla defesa e contraditório.

Competência para aplicação de sanções em caso de irregularidades contratuais.
Ao Órgão Gerenciador.
Aplicar as penalidades decorrentes:
a) de infrações no procedimento licitatório;
b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.
Ao Órgão Participante:
Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

Bernardino de Campos, 31 de agosto de 2026.

Renã José Dias da Costa
Secretário Municipal de Esportes e Lazer